

O PIAUHY.

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR.

O PIAUHY publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 105000 por anno, 55000 por semestre e 33000 por trimestre: numero avulso 320 reis. Os assignantes terão 10 folhas gratis e o excedente a razão de 80 reis por linha. As publicações pedidas devem vir responsabilizadas. Os autographos não publicados não se restituem.

PORTE OFFICIAL.

GOVERNO DA PROVINCIA

Expediente do thesouro provincial.

O inspector do thesouro provincial do Piahy, em cumprimento de ordem de S. Exe. o Sr. presidente da provincia, faz publico que o mesmo Exm. Sr., autorisado pelo § 4º do art. 3º da resolução n. 711 de 30 de agosto do anno passado, contrahe um emprestimo de cem contos por conta da provincia, mediante apolices de cem mil reis, cada uma, vencendo o premio de dez por cento ao anno, pagaveis em semestres.

As pessoas, portanto, que neste sentido tentarem qualquer transação, se deverão dirigir directamente a esta inspectoría,

Odorico Brazilino d'Albuquerque Rosa.

EXPEDIENTE DO DIA 1.º DE MAIO DE 1871.

1.ª Secção—Portaria—O presidente da provincia, attendendo ao que lhe requer o professor publico de primeiras letras de Jaicós e tendo em vista a informação do director da instrucção publica, resolve, nos termos do art. 1º § 1.º da resolução n. 725 de 6 de setembro do anno passado, conceder ao mesmo Joaquim Manoel de Lima, trez mezes de licença com metade do ordenado para tratar de sua saude onde lhe convier.

Fizerão-se as precisas communicações.

2.ª Secção—Officio n. 55 ao inspector da thesouraria de fazenda—Conforme as communicações existentes na secretaria desta presidencia da gerencia da companhia de navegação á vapor no rio Parnahiba, esta deixou no mez de abril ultimo de cumprir o seu contracto na parte relativa ás duas viagens mensaes a que é obrigada ao porto da Parnahiba; portanto cumpre que V. S. informe com urgencia á esta presidencia qual o desconto a fazer-se na subvenção mensal que o governo dá á mesma companhia.

—Idem ao mesmo—Representando me o capitão do porto da Parnahiba que ainda não foi por esta thesouraria expedida ordem á alfandega d'aquella cidade, para o pagamento da quantia de 80\$660 reis importancia dos concertos da catraia da praticagem, conforme ordenei em officio n. 22 de 3 de março ultimo, convém que V. S. informe qual o motivo de semelhante demora.

—Idem n. 57 ao mesmo—Remettendo a V. S. os officios por copia juntos, concernentes a um pharol destinado á barra da Amarração, recommendo-lhe que expeda suas ordens ao inspector da alfandega da cidade da Parnahiba para que logo que ali chegarem os respectivos apparatus, se não despachados livres de todos os direitos na forma do § 22 do art. 512 do cap. 2.º do reg. das alfandegas, e entregues ao capitão do porto, a cuja guarda ficarão até que sejam collocados.

Em officio n. 15 autorisou-se ao capitão do porto a alugar uma casa, afim de serem guardados os materias do pharol, que se espera de Liverpool, e communicou-se a ordem supra, em resposta ao seu officio de 20 de abril.

—Idem n. 47 ao thesouro provincial—Transmitto a Vmc., para os fins convenientes, a inclusa certidão do ponto dos empregados da secretaria desta presidencia, relativa ao mez de abril proximo findo.

1.ª Secção—Idem n. 58 ao Dr. juiz de direito da comarca da Parnahiba—Accuzo o recebimento dos officios de V. S. datados de 17 do mez proximo findo, um dos quaes acompanhou es mappas organisados na forma do dec. n. 3572 de 30 de dezembro de 1865, e do conteúdo de ambos fico sciente.

—Idem n. 59 ao da capital—Tenho presentes seus officios de 29 de abril proximo findo, em que me communica ter julgado improcedente o processo de responsabilidade instaurado contra os empregados d' administração de fazenda provincial, bacharel Diolino Mendes da Silva Moura, Raimundo Jose de Amorim e Ignacio Rodrigues Elvas, ter condemnado o ex-supplente do delegado de policia desta capital José Antonio Marques, como incurso no gráo minimo do art. 160 do cod. crim. e ter nomeado o bacharel Jesuino José de Freitas para exercer interinamente o cargo de promotor publico desta comarca em substituição ao effectivo, que deu parte de doente; do que fico sciente.

—Idem n. 65 ao commandante superior da Parnahiba—Communico a V. S. que nesta data concedi passagem para a guarda nacional deste municipio ao tenente cirurgião do 10º batalhão da mesma guarda, sob seu commando, Dionisio de Souza Broxado e Silva, que se acha residindo nesta cidade; por isso cumpre que V. S. faça expedir a competente guia de passagem.

—Idem n. 20 ao director da instrucção publica—Communico-lhe para sua intelligencia que em data de 29 do mez ultimo marquei o prazo de 60 dias a contar da mesma data para o professor nomeado para a cadeira de 1.ªs letras da Independencia, José Ribeiro de Britto entrar no exercicio do cargo.

—Idem n. 45 a camara municipal da Parnahiba—Em resposta ao officio que em data de 18 de abril proximo findo me dirigio a camara municipal da cidade da Parnahiba, tenho a dizer-lhe que approvo a arrematação que perante a mesma fez Manoel Felipe dos Santos, das passagens dos portos Salgado, Tucuns e Estevão pela quantia de 220\$000 reis.

—Idem n. 46 a mesma—Accuzo o recebimento do officio da camara municipal da cidade da Parnahiba de 18 de abril proximo findo, em que me communica haver nessa data encerrado os trabalhos de sua 2.ª sessão deste anno.

—Idem n. 6 ao delegado de policia da Parnahiba—Com o seu officio datado de

21 do mez proximo findo, cujo recebimento accuzo, foi entregue á esta presidencia o soldado desertor da companhia de guarnição desta provincia Adelfo Rodrigues da Cruz, que para esta fora remittido pelo Exm. Sr. presidente da provincia do Maranhão.

Despachos.

Dionisio de Souza Broxado e Silva—Concedo a passagem requerida.

Dia 2

1.ª Secção—Officio n. 39 ao Dr. chefe de policia interino—Constando á esta presidencia que na villa velha de S. Gongalo existe alugada pela quantia de trez mil rs. mensaes uma casa que serve de cadeia, sem que ali existão prezos, haja V. S. de ordenar ao respectivo delegado para que faça cessar semelhante despesa, que é manifestamente inutil.

2.ª Secção—Idem n. 48 ao inspector do thesouro provincial—Em vista de sua informação contida em officio de hoje expede Vmc. suas ordens, afim de que pela collectoria da cidade da Parnahiba seja indenisada a camara municipal da mesma cidade da quantia de 54\$240 reis, importancia que despendeu com os concertos da respectiva cadeia, e cujo pagamento já havia autorisado, em officio de 28 de janeiro ultimo.

Em officio n. 47 communicou-se ter-se dado a ordem supra á camara municipal da Parnahiba, em resposta ao seu officio de 13 de abril.

—Idem n. 49 ao mesmo—Mande Vmc pagar a João José Alexandre de Moraes a quantia de seis mil reis importancia do concerto que fez em um relógio de parede da secretaria da instrucção publica, conforme a conta junta.

Em officio n. 21 communicou-se ao director da instrucção publica ter-se dado a ordem supra, em resposta ao seu officio de hontem.

1.ª Secção—Idem n. 66 ao commandante superior da capital—Devendo haver toda a regularidade no serviço da guarda nacional quanto ao detalhe dos officiaes para o serviço da guarnição da cidade nos domingos, haja V. S. de expedir as mais terminentes ordens para que esse detalhe d'ora em diante seja feito com igualdade, de modo que uns officiaes não sejam sobrecarregados desse serviço havendo outros que, segundo estou informado, jamais se prestarão ao mesmo. Existindo neste municipio cerca de cem officiaes, segundo informo o commandante superior em data de 29 do mez p. findo em uma petição do capitão José Alexandre Teixeira, me parece, que sem inconveniente e bem suavemente poderão esses officiaes empregar-se nesse serviço, não havendo portanto fundamento para que sejam dispensados como por vezes se tem pedido pela imprensa.

—Idem n. 67 ao tenente-coronel chefe do estado maior interino desta capital—Em resposta ao que V. S. me consulta, em officio datado de hontem, se deve ou não

assumir o commando superior desta capital, cujo chefe passara lhe o exercicio, por ter entrado no gozo de licença, tenho a declarar-lhe, que, não tendo esta presidencia designado nenhum official para substituir aquelle commandante, como é permitido pelo aviso n. 349 de 4 de agosto de 1869, e por outro lado tendo sido V. S. designado para substituir o chefe do estado maior, a V. S. compete assumir o commando superior, em quanto o contrario não for resolvido, na forma do artigo 3.º do decreto n. 1354 de 6 de abril de 1854.

—Idem n. 22 ao director geral da instrucção publica—Não tendo os actuaes leentes do lyceo com excepção do bacharel Carlos de Sousa Martins, que occupa a cadeira de geometria, querido substituir o bacharel Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, lente de lingua nacional durante seu impedimento, e não podendo aquelle bacharel exercer taes funcções por ser empregado de ponto e serem as horas da aula aquellas em que elle deve estar na sua repartição, haja Vmc. nos termos do art. 56 da res. n. 655 de 4 dezembro de 1869 de propôr pessoa extranha á repartição para o fim indicado.

Do secretario

—Officio ao commandante superior da capital—Communico a V. S. que S. Exe. concedeo por despacho de hoje 6 mezes de licença a Francisco Gonçalves Meirelles, tenente da 1.ª companhia do 2.º batalhão, da guarda nacional deste municipio e 4 mezes a José Alexandre Teixeira, capitão da 2.ª companhia do referido batalhão, a fim de tratarem de negocios de seus interesses.

—Idem ao gerente da companhia de navegação á vapor no rio Parnahiba—S. Exe. o Sr. presidencia da provincia fica sciente por seu officio de hontem da partida do vapor «Piahy» do porto desta cidade ao de S. Gongalo no dia e hora indicado por V. S.

Despachos.

José Alexandre Teixeira—A' vista da informação concedo 4 mezes de licença.

Francisco Gonçalves Meirelles—A' vista da informação como requer.

Odorico B. d'Albuquerque Rosa—Dê-se.

Dia 3.

1.ª Secção—Officio circular n. 29 aos Exms. presidentes das provincias.—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Exe. dous exemplares das leis promulgadas pela assembléa desta provincia em o anno de 1869.

—Idem em identico sentido n. 5 ao director geral da directoria de estatística.

—Idem, enviando um n. 25 ao 1.º secretario da camara dos senadores, n. 26 ao da dos deputados e n. 27 ao director geral do archivo publico.

—Officio n. 21 ao Exm. presidente da provincia do Paraná.—Tenho a honra de accusar o recebimento do officio de V. Exe. do 1.º de março ultimo, acompanhado de dous exemplares do relatório, com que o Exm.

vice-presidente dessa provincia, Dr. Agostinho Ermelino de Leão passou a V. Exc. a administração da mesma a 24 de dezembro do anno passado, e igual numero da exposição que V. Exc. apresentou á assembleia legislativa provincial no acto de sua instalação ordinaria no corrente anno.

—Idem n. 22 ao presidente da do Rio Grande do Sul.—Accusa a recepção do officio que V. Exc. dirigio-me em data de fevereiro ultimo acompanhado de quatro exemplares dos relatorios apresentados pelos Drs. João Sertorio e João Capistrano de Miranda Castro ao passarem a administração dessa provincia o 1º ao 2º e este a V. Exc.

—Idem n. 23 ao presidente de Goyaz.—Com o officio de V. Exc. do 1º de fevereiro ultimo, cujo recebimento acuso, me forão entregues os dous exemplares da collecção de leis dessa provincia, promulgadas em o anno passado.

—Idem n. 24 ao Exm. desembargador Manoel Jose de Freitas Travassos, 1º vice presidente da provincia do Rio de Janeiro.—Tenho a honra de accusar o recebimento de officio de V. Exc. de 8 de março pelo qual servio-se participar-me haver naquella data assumido a administração dessa provincia, em consequencia de ter sido o Exm. Sr. conselheiro Theodoro Macedo Freire Pereira da Silva nomeado por decreto de 7 d'aquelle mez para o cargo de ministro e secretario d'Estado dos negocios da Agricultura Commercio e Obras Publicas.

—Idem—O presidente da provincia attendendo ao que lhe requereo o bacharel Pedro de Alcantara Peixoto de Miranda Veras, resolve nomeal-o para o cargo de promotor publico da comarca de Campo-maior.

Em officio n. 62 communicou-se ao ministro da justiça, e n. 58 ao inspector da thesouraria de fazenda.

—Idem—O presidente da provincia, sob proposta do director geral da instrução publica, resolve nomear o bacharel Agésilan Pereira da Silva para servir durante o impedimento do bacharel Manoel Pinheiro de Miranda Osorio na qualidade de lente de lingua nacional no liceo desta cidade.

Fizerão-se as precisas communicações.

2.ª Secção—Officio n. 16 ao capitão do porto da cidade da Parnahiba—Haja Vme. de de com urgencia informar-me o destino do recruta de marinha Gonçalo José Lima d'abi remettido, segundo consta de seu officio de 18 de janeiro deste anno, visto não haver sido recebido no quartel general como me communicarão da secretaria d'estado dos negocios da marinha em data de 22 de março.

—Idem n. 17 ao mesmo—Respondendo ao officio de Vme. de 19 de abril ultimo, declaro-lhe que a thesouraria de fazenda, segundo informou, desde 3 d'aquelle mez expedio ordem a alfandega dessa cidade para lhe ser paga á quantia de 80\$650 reis de que trata Vm. em seu officio.

Despachos.

Silvestre Ferreira Torres—Sim.
Acharel Pedro de Alcantara Peixoto de Miranda Veras—Como requer.

Dia 4.

2.ª Secção—Portarie—O presidente da provincia, tendo em vista a representação do inspector da thesouraria de fazenda de 2 do corrente, instruida na forma do art. 6º do decreto n. 2884 do 1.º de fevereiro de 4862, da qual se verifica achar-se esgotado o credito relativo á verb «corpo de saúde e hospitais» do ministerio da guerra no actual exercicio de 1870—1871, resolve, nos termos do referido de-

creto, aluir sob sua responsabilidade um credito de 630\$000 reis para occorrer ao pagamento dos vencimentos que competem ao medico encarregado da enfermaria militar da capital, que correm por aquella verba, os quaes se achão comprehendidos em uma das hypotheses do art. 5º § 1º do supramencionado decreto.

Em officio n. 6 pedio-se approvaçã o supramencionado credito ao Exm. ministro da guerra, e communicou-se a abertura do mesmo em officio n. 59 ao inspector da thesouraria de fazenda.

Expediente da secretaria militar.

Palacio do governo do Piahy, 31 de maio de 1871.

Ordem do dia n. 20.

O presidente da provincia publica o aviso do ministerio da guerra abaixo declarado não só para conhecimento da guarnição como para sua devida execução.

Circular.—Ministerio dos negocios da guerra.—Rio de Janeiro, em 25 de fevereiro de 1871.—Illm. e Exm. Sr.—De V. Exc. suas ordens para que se recolhão, com a maxima brevidade, aos corpos a que pertencem todos os officiaes que, não sendo dos corpos existentes nessa provincia ahí se acharem.—Deus guarde a V. Exc.—Raimundo Ferreira de Araújo Lima.—Sr. presidente da provincia do Piahy.—Compra-se.—Palacio do governo do Piahy, 31 de maio de 1871.—Dr. Manoel do Rego.—Assignado—Dr. Manoel do Rego Barros Souza Leão.

Conforme.

O capitão L. F. de P. d'Albuquerque M. Ajudante d'ordens.

Palacio do governo do Piahy, 4 de maio de 1871.

Ordem do dia n. 21.

O presidente da provincia, querendo obviar o quanto for possivel os inconvenientes que a experiencia tem demonstrado existirem na marcha do serviço da guarnição desta capital, inconvenientes esses que além de serem prejudiciaes ao mesmo serviço são sobretudo perniciosos á disciplina militar tão reclamada actualmte da mesma guarnição, determina aos Srs. comandantes de companhia e destacamento da guarda nacional que não admittão sobre pretexto algum permuta dos Srs. officiaes, e inferiores, escalados para o serviço da referida guarnição, com outros que não estejam de serviço. Outro sim, o mesmo presidente da provincia, publica para conhecimento da guarnição e devidos effectos o aviso circular do ministerio da guerra de 19 de abril ultimo, o qual é o que segue-se.

Rio de Janeiro ministerio dos negocios da guerra 19 de abril de 1871.—Circular.—Illm. e Exm. Sr.—Determinando o decreto n. 4716, de 14 do corrente mez, que serão considerados graduados os officiaes commissionados, que se mencionão nas relações annexas ao mesmo decreto, organisadas de conformidade com a lei n. 1843, de 6 de outubro de 1870, e publicadas na inclusa ordem do dia, declaro a V. Exc. para seu conhecimento e governo, que os officiaes do exercito que se julgarem excluidos indevidamente das sobreditas relações, poderão reclamar seus direitos na forma do artigo 31 do regulamento que baixou com o dec. n. 772, de 31 de março de 1851; devendo V. Exc. dar a maior publicidade ao mesmo decreto e sua exposição de motivos, a consulta do conselho de estado ahí mencionada e á ordem do dia, bem como expedir as necessarias providencias a fim de que, ouvida a competente autoridade militar, sejam pres-

tas as informações que convirem a respeito das reclamações que se apresentem.—Deus guarde a V. Exc.—visconde do Rio Branco.—Sr. presidente da provincia do Piahy.—Compra-se e publique-se.—Palacio do governo do Piahy, 1º de junho de 1871; (assignado) Dr. Manoel do Rego.

Conforme.

O capitão Luiz F. de P. d'A. Maranhão. Ajudante d'ordens.

O PIAUHY.

THERESINA 16 DE JUNHO DE 1871.

Para o Exm. Sr. ministro da justiça ver os escandalos do juiz de direito Dr. Gervasio Campello P. Ferreira.

E' necessario desmascarar os mãos e velhos, para que não abuzem da boa fé e franquesa dos bons e virtuosos.

VI

Depois de dizermos ainda alguma coisa sobre a sentença do Sr. Dr. Gervasio Campello Pires Ferreira no processo contra o subdelegado da villa da União, tenente Zacharias José Ferreira, nos occuparemos hoje, conforme promettemos no n.º passado, de processo instaurado contra o celebre Dr. Deolindo Mendes da Silva Moura e outros por causa do cortamento de folhas do livro caixa do thesouro provincial, da subtração de certas rendas remetidas pela collectoria da Parnahiba, quando era inspector o mesmo Dr. e nas breves considerações que faremos se verá ainda uma vez com toda evidencia que o Sr. Dr. Gervasio, affrontando com a maior ousadia a lei e a opinião publica, e menosprezando a honra e dignidade de um magistrado, tem-se constituído escandalosamente nesta comarca um doer e bozo. Instrumento dos mesquinhos odios; e tempos vinganças de seus correligionarios, que, aproveitando-se de sua corrupção e genio maligno, não cessão de instigal-o a perseguir aos conservadores innocentes—os liberais dos maiores crimes.

O Sr. Dr. Gervasio enlaidado pelos vergonhosos e imerecidos elogios com que os nossos adversarios tem sabido lisongear o seu fôlo orgulho, e embatado na vã esperanza de assumir a direcção do partido liberal nesta capital, tem chegado a maior degradação, commettendo todas as especies de escandalos e injustiças.

Não é isto uma simples asserção; os factos que temos analysado e continuaremos a analysar fallão bem alto, e não admittem contestação.

Se não fosse a indignação e o tedio de que nos possuímos quando, lendo a *Imprensa*, vemos o Sr. Gervasio avançar as maiores e mais escandalosas falsidades com a certeza mesmo de serem ellas por nós contestadas e desmentidas cabalmente, a admiração por certo seria o sentimento que então experimentaríamos: tal é o descaço com que o Sr. Gervasio inventa tudo, e crea em sua imaginação o que nunca existiu, com o fim de, illudindo o publico, defender-se das nossas accusações e passar por honesto e justiciero!!...

Entretanto nunca pensamos que o Sr. Gervasio pretendesse illudir a boa fé do publico com escandalo tal a ponto de querer estabelecer paridade entre o seu procedimento e do nosso amigo, Dr. promotor publico Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, nos dous processos de responsabilidade contra o subdelegado Zacharias, e o escrivão Simplicio Vieira de Araújo, condemnando S. S. aquelle por crime de prevaricação e a este por falta de exação no cumprimento de seus deveres!!

Apreehemos os factos.

Como dissemos no n.º passado, o Dr. Osorio não funcionou em um só acto do processo do subdelegado tenente Zacharias, e somente no do escrivão Simplicio, e então foi de parecer que o reo não tinha commettido o crime de prevaricação (art. 129 § 8) e sim o de falta de exação no cumprimento de seus deveres (art. 157)—levado por ignorancia; porquanto não se havia dado um dos elementos constitutivos do crime de prevaricação,—algun dos motivos especificados no art. 129, alieção, odio, contempção, ou interesse proprio, motivos estes a que estão sugeridas todas as hypotheses do art. 129; sendo que o juiz na sentença em que condemnar por prevaricação deve declarar por qual daquelles motivos foi o reo levado na pratica do crime; como, muito bem se acha desenvolvido na Revista Juridica, o que todavia não fez o Sr. Gervasio na longa e monstruosa sentença, que condemnou o tenente Zacharias, e nem o podia fazer porque só na sua imaginação poderia phantasiar um daquelles motivos característicos da prevaricação.

Se o nosso amigo Dr. M. Osorio tivesse funcionado no processo do tenente Zacharias seria coerente nas suas promozções; porquanto, só tendo diante de si a lei e os autos, procedendo somente segundo os impulsos de sua consciencia, e não se deixando, como o Sr. Gervasio, levar pelo espirito de partido e vontade alheia, teria declarado no seu parecer que o tenente Zacharias não tinha commettido o crime de prevaricação, e sim o de falta de exação no cumprimento de seus deveres, como fez a respeito do escrivão Simplicio, apesar do ser este mero instrumento do Sr. Jose de Araújo, que, de combinação com o Sr. Gervasio o mandou vir da União para denunciar do tenente Zacharias, e servir de testemunha a favor do Sr. Tavares na Costa, pelo que teve em recompensa um emprego na fundição da companhia de navegação a vapor!

Que paridade pois existe entre o procedimento do Dr. Osorio e o do Sr. Dr. Gervasio?! Como é que a *Imprensa* com o maior cynismo diz que as accusações de Jacoberencia feitas ao Dr. Gervasio cabem tambem ao nosso amigo Dr. Osorio?! Incoherente foi somente o Sr. Dr. Gervasio, (que de-

pois do ter lavrado uma sentença condemnando o subdelegado tenente Zacharias como prevaricador, por ter, diz elle, feito um processo falso, e tendo nessa mesma sentença declarado que o escrivão do tal processo, Simplicio Vieira de Araújo, havia concorrido para a falsidade, todavia o condemnou somente por falta de exação no cumprimento dos seus deveres, o que prova evidentemente que uma das duas sentenças foi injusta e iniqua.

Mas assim era preciso: o Sr. Gervasio, que, segundo declarou o jury desta capital, está ao serviço do partido liberal, não podia deixar de condemnar ao tenente Zacharias, que é conservador, da mesma forma por que foi obrigado a ser incoherente, fazendo justiça ao escrivão Simplicio Vieira de Araújo, protegido do Sr. Jose de Araújo, e que a armadilha desde o do Sr. Gervasio veio denunciar do tenente Zacharias.

Deixemos porém esta questão, que já julgamos sufficientemente discutida, e inecemos a analyse do procedimento do Sr. Gervasio no processo de responsabilidade instaurado contra o já conhecido Dr. Deolindo Mendes da Silva Moura e outros; pelo cortamento de algumas folhas do livro caixa do thesouro provincial do exercicio de 1856 a 1867, e subtração de rendas remetidas pela collectoria da Parnahiba, quando occupava o lugar de inspector o mesmo Dr. Deolindo, que—passou recibo de ditas rendas.

A respeito deste processo, no qual o Sr. Gervasio teve occasião de dar sobejas e evidentes provas do seu caracter, teremos de nos demorar alguma coisa, e talvez por mais de uma occasião occupar a attenção do publico; e então pretendemos demonstrar ao Sr. Gervasio o que é prevaricação; visto que no processo do tenente Zacharias fuge não comprehender a letra clara e terminante do art. 129 do cod. crim.

Quem tiver acompanhado a analyse que temos feito dos actos do Sr. Gervasio com o fim de provarmos o triste papel que tem elle representado nesta comarca, tornando-se instrumento dos odios e vinganças dos seus correligionarios, que do seu espirito franco e genio perverso não cessão de tirar toda a vantagem, facilmente podera avaliar as tropelias e escandalos que commetteu S. S. para desviar a espada da justiça da cabeça de um reo confesso, o Sr. Dr. Deolindo Mendes da Silva Moura, um dos personagens importantes do partido liberal, e de quem os seus correligionarios, apesar de conhecer-lhe as grandes mazetas, precisão, como do Sr. Gervasio, para instrumento indispensavel de suas maldades.

Examinemos os factos:

Tendo o Sr. Dr. Deolindo que o Sr. Gervasio fosse removido dessa comarca em vista da attitudie inconveniente e reprehensivel que tem tomado, e da desmoralisação a que está reduzido, e convicto de que sendo o cargo de juiz de direito occupado por um magistrado imparcial e independente, seria inevitavel a sua punição pelos factos acima alludidos, juntamente com seus correligionarios ou antes protectores, ordenar ao Sr. Gervasio que a todo custo e por todos os meios o alliasse de tão grande peso innocentiando-o destes crimes, uns dos mais provados entre os muitos de igual natureza por elle commettidos.

Neste proposito o Sr. Gervasio, sempre docil e prompto a cumprir as ordens dos seus correligionarios, a tudo dispoz-se; não encontrou obstaculos, não hesitou na escolha dos meios os mais ignobis e perversos.

Entretanto sempre cynico e ousado suppoz ainda que poderia com a sua reconhecida hypocrisia illudir o publico. Para este fim não daviudo offender a honra e honestidade de dous cidadãos; instaurando o processo pelo cortamento do livro caixa e subtração das rendas da collectoria da Parnahiba deu como illudidos nestes crimes não só o verdadeiro criminoso, Dr. Deolindo, como tambem o honrado thesourario aposentado, capitão Raimundo José de Amorim e chefe de sessão tambem aposentado Ignacio Rodrigues Elvas, apesar de não haver contra estes dous ultimos empregados o mais leve indicio de criminalidade, que autorisasse tão offensivo e iniquo procedimento de S. S. E' que assim procedendo o Sr. Gervasio suppoz que afinal absolvendo o seu correligionario, ao mesmo tempo os capitães Amorim e Ignacio Elvas, que são conservadores, facilmente escaparia as douras accusações, apresentando este facto como prova da sua imparcialidade!!

Risum tenentis!

A intenção do Sr. Gervasio foi logo descoberta, e o resultado do processo foi de ante não annunciado pela opinião publica, que não pode deixar de mostrar-se sorprendida de ver assentadas e á barra do tribunal a ludo do criminoso dous cidadãos honestos!!

Nada porém fez recuar o Sr. Gervasio; as ordens lhe haviam sido dadas; a elle só cumpria obedecer, como docil machina que cede ao impulso da mão que o dirige.

Instaurado o processo, como fica dito, o Sr. Gervasio escandalosa e calculadamente escolheu para testemunhas os mesmos individuos, amigos e correligionarios do Sr. Dr. Deolindo, que em outra occasião, no processo de idêntica natureza, haviam sido offendidos por aquelle Dr. em sua delaga, a excepção de duas dous que, por já terem servido no processo a que alludimos, o Sr. Gervasio sabia que, se não erão favoraveis ao seu amigo tambem não lhe erão adversas em relação ao facto que investigava-se.

Tão convencido estava o Sr. Gervasio de que as testemunhas haviam sido bem escolhidas, que por algumas vezes, depois de findo o depoimento e de haver o capitão Amorim contestado-o, sem consultar cousa alguma ao Dr. Deolindo, dizia:

«Pelo reo Dr. Deolindo foi dito que nada tinha a contestar á testemunha. (!!!)

Poderá por ventura haver maior escandalo e degradação da parte de um juiz?!

Não ficario, porém, ahí as iniquidades do Sr. Gervasio; e por estenuicos factos se pode muito bem avaliar o mais que commetteu S. S. para desviar da cabeça do Sr. Dr. Deolindo a espada da justiça.

Convencido de que, apesar da escolha que havia feito das testemunhas, não podia todavia fazer desapparecer a criminalidade do Sr. Dr. Deolindo, que era patente e resultava de documentos juntos aos autos, tomou o Sr. Gervasio outro rumo, e principiou a mystificar tudo a estabelecer no processo a confusão e o desorden, procedendo ás mais extravagantes e inuteis diligencias, ao passo que despresava o caminho verdadeiro e seguro por onde podia chegar ao descobrimento da verdade. Os autos, envidados de peças extranhas a questo e que não tinham sequer uma expliação plausivel, converterio-se em uma verdadeira Babel, de cuja balburdia resultou a despronuncia do Sr. Dr. Deolindo.

do, monstruosa parte da honra de Sr. Gervasio, que...

O Sr. Gervasio C. P. Ferreira calunniando nas columnas do jornal do Commercio.

Não pode deixar de causar justa indignação o modo por que o bacharel Gervasio Campello Pires Ferreira...

Despedido contra o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego, digno presidente desta provincia, por que não se tem...

A primeira censura que lhe faz é por que tolerou que o nosso prestimoso amigo, Dr. Simplicio, continuasse a exercer os seus empregos...

O mais interessante são os elogios que faz á si proprio, sem lembrar-se que o nosso jornal tem publicado todos os escandalos por elle commettidos...

Passando de sua pessoa á do seu collega de redacção, o celebre bacharel Deolindo Mendes da Silva Moura...

Ja por vezes fomos tratado deste facto com a maior lucidez e precisão, e nesta terra onde os factos e os homens são bem conhecidos...

No processo entre os Srs. Ricardo Teixeira e Tavares portou-se o Sr. Gervasio com toda parcialidade e apaixonadamente...

Todo quanto diz a respeito do plano dos advogados do Sr. Ricardo Teixeira para que elle fosse occupar o cargo de chefe de policia...

Procura marcar a bem consolidada reputação do illustrado Sr. Dr. Manoel do Rego, dizendo que S. Exe. tomou parte no julgamento da sua susceição pelo jury...

Foi antes S. S. que sabendo que queriam oppor-lhe artigos de susceição, dispensou ex-officio todos os jurados conservadores empregados publicos...

A historia das pragas é referida por S. S. a seu gosto para fazer effeito ao longe. S. Exe. satisfizes a requisição do Dr. juiz municipal presidente da jury...

E' grande calumnia dizer que no dia em que se tratava da sua susceição pelo jury, resolveu S. Exe. passar o commandante do 2º batalhão da guarda nacional para o lugar de chefe de estado-maior...

O Sr. Gervasio é um homem recalcitrante a verdade! Outra revoltante calumnia é dizer que collocados outros commandantes nos corpos...

Convem que se saiba que o commandante do 2º batalhão, sendo conservador, sua substituição nada adelantaria, antes prejudicava...

E' assim que elle sabe levantar accusações contra o probo Sr. Dr. Manoel do Rego, caracter siso e honesto, que tem sabido collocar-se acima de interesses partidarios...

Veja pois o jornal do Commercio quem e o seu correspondente se o credito que merecem as suas noticias, apesar de ser elle um juiz de direito.

respondente se o credito que merecem as suas noticias, apesar de ser elle um juiz de direito.

Que não podemos deixar sem reparo á a semceremonia com que elle diz que o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego...

Aqui mostra elle de quanto e capaz o seu despitto partidario, osando assucar semelhança e junção a familias respeitaveis (e mania sua inculca que preenheu a pessoas importantes)...

E' esta uma infame calumnia, originaria do despeito, porque o digno Sr. Dr. Manoel do Rego, conservando-se imparcial e independente, não approva os seus desmandos como juiz.

Depravação

No n. 307 da Imprensa vem o Sr. Gervasio convertendo-se em instrumento do tenente Ramos, insinuando de um modo desahido ao Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego...

Com sua costumeira má fé, insinua o Sr. Gervasio que S. Exe. assim proceda para vengença do tenente Ramos, porque he havya forjado copia do officio dirigido por S. Exe. em data de 17 do passado ao capitão commandante da companhia fixa...

Ja em nosso n. 179 provamos cabalmente que a decisão de S. Exe. era a unica legal, e que não podia ser ogo o seu procedimento. S. Exe. não se autoconcedeu de modo algum com a publicação d'aquelle officio, nem tinha razão para isso...

A ninguém podia causar o menor abalo a publicação desse officio, sendo pelo modo illegal e indecoroso por que foi elle obtido, como phantasia de Sr. Gervasio, e ainda menos a S. Exe. que timbra em dar publicidade a todos os seus actos...

S. Exe. é incapaz de tomar vingença de qualquer pessoa e ainda mesmo do tenente Pedro, de quem não nos consta que tivesse recebido a menor offensa. Se S. Exe. fosse vingativo podia, de accordo com o art. 109 do decreto n. 2677 de 27 de outubro de 1856...

O tenente Pedro segue para a corte em consequencia das ordens contidas na circular de 25 de fevereiro publicada no «Diario-official» de 15 de abril que aqui transcrevemos.

De V. Exe. seus ordens para que se recolha com a maxima brevidade aos corpos a que pertencerem os officiaes que não sendo dos corpos existentes nessa provincia...

Nunca se viu censurar a funcionario algum por cumprir uma ordem superior, concebida principalmente nos termos da que transcrevemos...

As diatribes que dirige ao bravo capitão Albuquerque Maranhão, digno ajudante de ordens da presidencia, é uma inseria inqualificavel contra a qual protesta a ordem do dia do visconde de Tamandaré...

Além destes combates o valeroso capitão Albuquerque Maranhão assistiu, dentre outros, os de 13 e 17 de abril, 2 e 24 de maio de 1856...

Além destes combates o valeroso capitão Albuquerque Maranhão assistiu, dentre outros, os de 13 e 17 de abril, 2 e 24 de maio de 1856...

Além destes combates o valeroso capitão Albuquerque Maranhão assistiu, dentre outros, os de 13 e 17 de abril, 2 e 24 de maio de 1856...

Além destes combates o valeroso capitão Albuquerque Maranhão assistiu, dentre outros, os de 13 e 17 de abril, 2 e 24 de maio de 1856...

Além destes combates o valeroso capitão Albuquerque Maranhão assistiu, dentre outros, os de 13 e 17 de abril, 2 e 24 de maio de 1856...

Além destes combates o valeroso capitão Albuquerque Maranhão assistiu, dentre outros, os de 13 e 17 de abril, 2 e 24 de maio de 1856...

ro, Farias Roche, pelo que o governo imperial promovendo ao posto de tenente por actos de bravura e condão...

Nos Corolheiras assistiu ainda os funesos combates do mez de agosto de 1869, assim como os de Paribebim e a batalha Campo-grande...

E' esta a historica resumida da vida militar do valeroso capitão Albuquerque Maranhão, a quem procuramos deslustrar sobre falsas informaciones de um paterno...

Mas o valente capitão Albuquerque Maranhão tem o cuidado de ser parate do Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego, e portanto deve compartilhar sua sorte.

O procedimento do digno administrador da provincia, baseado nas ordens que teve, e que era obrigado a cumprir, não pode offender em cousa alguma ao illustre capitão Lesandaro...

Admira que uma autoridade, como é o Sr. Gervasio, multa de publico encerrar a insubordinação, sobretudo na classe militar...

Entende S. S. que o tenente Ramos está no seu direito recusando-se a servir com o capitão commandante da companhia fixa...

Segundo se exprime a Imprensa parece que é o tenente Ramos que exerce as funções de commandante de armas nesta provincia...

Outro officio Sr. Dr. veja o triste papel que está representando, acorçoando a insubordinação entre os militares.

O tenente Ramos tem obrigação de cumprir as ordens em vigor, assim como os outros militares o fazem, pois não nos consta que haja algum privilegio em seu favor...

Ninguém arma cildas ao tenente Ramos, cumprindo o seu dever, como todos os outros, que tudo irá bem sem ter de que recear-se.

Se S. Exe. é o primeiro a respeitar a lei, é porque deseja que todos sigão o seu exemplo.

E' certamente de causar justa indignação ao espirito mais flagrantissimo a leitura do artigo de fundo da Imprensa n. 307!

Homens que tem constituído por unico systema de opposição o insulto, a descoapostura e a calumnia, como temos provado frequentemente...

Levramos ao publico os delictuosos epithetos, que tem empregado essa folha em relação ao digno Sr. Dr. Manoel do Rego...

No n. 297 diz ella: «uso temos necessidade de colôr o embuste e a mentira com o fim de justificar diatribes, deslustras».

No n. 299: «por em pratica completa inversão dos principios de direito, de jurisprudencia e moralidade administrativa, e contentando no mesmo n. vem o celebre artigo «veneração de servigos»...

No n. 300: «formai juizo seguro da moralidade do presidente da provincia, de cada em completo esquecimento, para excitar a pratica de actos e manobras impróprias e indecentes».

No n. 301: «o acto não pode ser mais violento e abusivo, pois que ainda de mais é capaz o Sr. Manoel do Rego».

No n. 302: «Immoralidade ou degradação de S. Exe. insolente, laca enlameada e só digna do character de quiza baronesa».

No n. 303: «S. Exe. manda insultar e injuriar, por que analysamos o seu impudico procedimento: estes dois murrecos».

No n. 304: «O Sr. Dr. Manoel da Rego herdeiro a honra do exultissimo mais toquado, do dignissimo a mais objecto em desonra da seu proprio governo».

No n. 305: «aqui em relação a S. Exe. quando o pol' trazo, quando seretissimo! que immoralidade!».

Prova, como temos feito, que a Imprensa tem constantemente dirigido a S. Exe. os memoriaes...

O nosso procedimento é tanto mais justificavel quanto todos esses epithetos affrontosos atirados a S. Exe. não são dirigidos por que tivesse feito menor mal ao partido liberal...

Que homens! que costumes! Multatrem por systema de um modo barbaro e brutal um homem de quem não receberam a menor offensa...

Mas o que querem?! O Sr. Deolindo precisa pagar um grande debito ao Sr. Gervasio, e este pela sua parte não pode perdoar a S. Exe. o ter feito baquilha...

Appellamos para a decisão luminosa proferida pelo superior tribunal da relação, em sustentação da doutrina enuncida por S. Exe. sobre o conflicto de jurisdicção entre S. S. e o Dr. juiz municipal.

Temos o direito de chamar-vos calunniadores, porque temos demonstrado que todas as peccações, que em vosso despeito tendes assacado ao Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego...

Dizeis que denuncias os desmandos, arbitrariedades do Governo! quaes são elles? Apresentai-os se sois capazes...

Nota-se que no proprio art. em que o Sr. Souza Lima, com seu reconhecido jesuitismo, vem censurando o nosso procedimento...

E' preciso ter espirito angelico para supprtar com calma tantos deslucros—sem o emprego da justo repulção, e com quanto não descomos ao nivel de taes defamadores...

No n. 306: «S. Exe. manda insultar e injuriar, por que analysamos o seu impudico procedimento: estes dois murrecos».

No n. 307: «S. Exe. manda insultar e injuriar, por que analysamos o seu impudico procedimento: estes dois murrecos».

No n. 308: «S. Exe. manda insultar e injuriar, por que analysamos o seu impudico procedimento: estes dois murrecos».

No n. 309: «S. Exe. manda insultar e injuriar, por que analysamos o seu impudico procedimento: estes dois murrecos».

No n. 310: «S. Exe. manda insultar e injuriar, por que analysamos o seu impudico procedimento: estes dois murrecos».

No n. 311: «S. Exe. manda insultar e injuriar, por que analysamos o seu impudico procedimento: estes dois murrecos».

No n. 312: «S. Exe. manda insultar e injuriar, por que analysamos o seu impudico procedimento: estes dois murrecos».

No n. 313: «S. Exe. manda insultar e injuriar, por que analysamos o seu impudico procedimento: estes dois murrecos».

No n. 314: «S. Exe. manda insultar e injuriar, por que analysamos o seu impudico procedimento: estes dois murrecos».

No n. 315: «S. Exe. manda insultar e injuriar, por que analysamos o seu impudico procedimento: estes dois murrecos».

No n. 316: «S. Exe. manda insultar e injuriar, por que analysamos o seu impudico procedimento: estes dois murrecos».

No n. 317: «S. Exe. manda insultar e injuriar, por que analysamos o seu impudico procedimento: estes dois murrecos».

No n. 318: «S. Exe. manda insultar e injuriar, por que analysamos o seu impudico procedimento: estes dois murrecos».

Publicações gerues.

A estribaria de palacio e os redactores da «Imprensa».

A Imprensa n. 307 publica um artigo sob a epigraphe—estribaria presidencial—, no qual contém proposições offensivas ao meu caracter e dignidade...

Usate este jornal em affirmar que a estribaria foi feita de novo, e depois que tomei a liberdade de escrever ao Exm. Sr. Dr. Souza Leão um cavallo...

Tendo o Sr. Dr. Doll por ordem de S. Exe. feito um orçamento dos concertos necessarios no edificio do palacio e suas dependencias, outro etc.—no valor de 4.000.000 reis...

Seria mesmo impossivel fazer os reparos na estribaria d'pois que para ella entrasse o cavallo, que offereci a S. Exe. (1) como affirma a Imprensa...

Outra inexactidão é dizer que outras obras foram feitas somente na intenção do presidente da provincia...

A Imprensa appella felizmente para minha honra, e aqui confesso o que então disse na thesauraria isto é, que julgava-me desobrigado de apresentar documentos...

Eu sou certamente incapaz de assignar uma conta ficticia, como parece insinuar a Imprensa, e se eu entendesse que fazendo a dita obra fazia um favor a S. Exe...

E' por tanto exacto que fiz concertos nas dependencias do edificio de palacio da presidencia, gastando-se com os da estribaria apenas 40.000 reis...

E' revoltante injusticia dizer-se que os concertos foram feitos na intenção do presidente da provincia, quando se vio a ordem expedida a thesauraria no mesmo dia...

E' inexacto que eu tivesse declarado desistir antes do pagamento do que preparar os documentos exigidos, pois apenas disse, como já referi...

Não houve portanto omissoão alguma de formnias, como diz a Imprensa, mas apenas a exigencia sem fundamento de documentos desnecessarios...

Não posso deixar de protestar contra as ultimas palavras da Imprensa:—subsistencia de uma peça publica por outra para colozir patotas!

Não só o caracter honesto e demasido escrupuloso de S. Exe; como a minha propria dignidade e honradez repellam semelhante insinuacao...

Quando ao facto de ser o officio substituido por outro, creio que o espirito mais prevenido não podera descobrir neste facto nenhum dano para S. Exe...

O que ha pois nisto de extraordinario? Ainda mesmo quando o Exm. Sr. Dr. Souza Leão fosse capaz de praticar qualquer acto menos digno...

(1) Toda raiva do Sr. Gervasio é porque o Sr. coronel João do Rego não lhe fez igual offerta, e elle julga a todos por si, que nos informão, depois que deitou por terra o processo tentado pelo Dr. Coelho contra o Sr. coronel José d'Araujo...

(Da redacção.)

os seus actos, e se pedesse enxergar no facto da mudanca a redacção de um officio, a condicão do empregado da thesauraria...

A honestidade de S. Exe. esta pois manifestamente provada e tambem a minha.

E' de lastimar que o espirito de partido fosse capaz de lavar os redactores da Imprensa a a hullar os factos de um modo tão pouco leal e digno de pes-jens...

Fierresma 12 de junho de 1871. João do Rego Monteiro.

A' directoria da companhia de navegação a vapor.

Leio no «Piahy» que o Sr. gerente da companhia de navegação a vapor no rio paranhya, Bachelard Deolindo Mendes da Silva Moura...

Ainda que o Sr. Dr. Deolindo fosse realmente muito honrado, nem por isso devia ser dispensado de dar á companhia as devidas garantias de sua serventia...

Espero que a minha reclamação merecera o acolhimento devido.

Um accionista

Acordão em releção &. Que vistos e expostos estes autos na forma da lei, julgação procedente a opinião do juiz municipal, e meos bem fundada a do juiz de direito no presente conflicto...

que faltarem, já feitos pelo juiz de direito, pois que não é este acto dependente de formação do tribunal, e do processo da causa. Maranhão 13 de maio de 1871. Albuquerque Mello P. Souza. Alcanforado. Torreão. Xavier Cerqueira, vendido em parte. A. F. de Salles.—Está conforme Adriano Augusto Bruce Barradas, secretario da relação.

NOTICIARIO.

Remetterão-nos de Valença.—Por aviso de 12 de dezembro ultimo o Exm. ministro da justica mandou por intermedio do presidente desta provincia, que o juiz de direito desta comarca, Dr. Gastão Balleza (9) respondesse as accusações que a nossa illustre camara municipal formulou contra o mesmo...

João Gonçá.

Companhia de vapores.—Pedimos a attenção de S. Exe. o Sr. presidente, para o artigo que publicamos em outra parte deste jornal, assignado por um accionista, que faz reflexões muito judiciosas sobre estar o Sr. Dr. Deolindo Mendes da Silva Moura...

O Sr. Deolindo é um homem da mão furda, e nunca deixará de ser sempre o mesmo em todos os tempos e logares que exercer, e sendo a provincia a maior accionista não poderá ser indifferente a S. Exe., zeloso como é, os seus legitimos interesses.

Basta o que lá se foi e do que só nos pode dar noticia o Sr. Gervasio.

Resposta necessaria.—Nem o Sr. capitão Albuquerque Maranhão, que não se envolve nas questões politicas da terra, pode escapar a furia hydropholica da gente da Imprensa!

Querereis que elle com o seo silencio sancionasse uma calunnia, quando o facto explicado do modo por que occorreu, verdadeiramente nada tem de censuravel?

Com o seo procedimento elle honrou as venéras que lhe ornão o peito, ao passo que vos degradais entendendo que elle devia faltar a verdade e lealdade de cavalleiro para deixar transitar livremente vossa calunnia.

Quando voluntariamente se dirigio como simples cadete para os campos do Paraguay aos primeiros gritos da patria ultrajada e afflicta, donde só voltou depois de terminada a guerra no posto de capitão, o digno Sr. Albuquerque Maranhão não cogitou que houvesse um homem tão indigno que um dia pretendesse jogar com as suas distincções e servicos para mais facilmente corromper aos incautos!

Quando voluntariamente se dirigio como simples cadete para os campos do Paraguay aos primeiros gritos da patria ultrajada e afflicta, donde só voltou depois de terminada a guerra no posto de capitão, o digno Sr. Albuquerque Maranhão não cogitou que houvesse um homem tão indigno que um dia pretendesse jogar com as suas distincções e servicos para mais facilmente corromper aos incautos!

Quando voluntariamente se dirigio como simples cadete para os campos do Paraguay aos primeiros gritos da patria ultrajada e afflicta, donde só voltou depois de terminada a guerra no posto de capitão, o digno Sr. Albuquerque Maranhão não cogitou que houvesse um homem tão indigno que um dia pretendesse jogar com as suas distincções e servicos para mais facilmente corromper aos incautos!

Quando voluntariamente se dirigio como simples cadete para os campos do Paraguay aos primeiros gritos da patria ultrajada e afflicta, donde só voltou depois de terminada a guerra no posto de capitão, o digno Sr. Albuquerque Maranhão não cogitou que houvesse um homem tão indigno que um dia pretendesse jogar com as suas distincções e servicos para mais facilmente corromper aos incautos!

Quando voluntariamente se dirigio como simples cadete para os campos do Paraguay aos primeiros gritos da patria ultrajada e afflicta, donde só voltou depois de terminada a guerra no posto de capitão, o digno Sr. Albuquerque Maranhão não cogitou que houvesse um homem tão indigno que um dia pretendesse jogar com as suas distincções e servicos para mais facilmente corromper aos incautos!

Com effeito tudo que elles em sua imaginação escaudecida pelo mais exaltado espirito de vingança e degradacão sentio capazes de fazer, se o podassem, attribuem ao Exm. Sr. Dr. Souza Leão, e, para que os incautos acreditem em semelhantes sandices, menteco que foi o Dr. Veras quem disse estas asserções.

Só quem não conhece a S. Exe. e ao Dr. Veras, poderá acreditar em semelhantes desperates, que nem merecem seria contestação, a vista da nenhuma naturalidade de taes exigencias. O absurdo que ellas exprimem é de primeira intuição, pois não é crevel que S. Exe. pedisse a renogio de tantos juizes de direito, quando supponmos que nem a dos Srs. Freitas e Gervasio pedira.

Quanto ao tal pedido feito pela presidencia desta provincia a do Ceará de instigacões para processo dos magistrados; é uma verdadeira calunnia, e nem era preciso que taes instigacões fossem solicitadas p a presidencia, quando qualquer pessoa podia fazelo a um amigo d'aí.

O decreto de nomeação da Bachelard Lustosa para juiz municipal de Parangaba existe na secretaria, como foi declarado ao Sr. Dr. Freitas, ha muito, e só não lhe foi entregue por q' de accordo com o art. 2.º da dec. n. 657 de 5 de janeiro do corrente anno os decretos de nomeação serião entregues ás partes, logo que apresentarem certidão de exercicio.

Tanto é falso o pedido para ser cassada a nomeação deste juiz municipal, que até ja prestou juramento por procurador em dias de abril, e naturalmente ja deve ter entrado em exercicio, do qual logo que apresentar certidão—receberá o titulo.

Não vá esta gente que nunca o Dr. Veras poderia dizer cousas em que jamais alguem pensou!

Missa fúnebre.—Escrevem-nos de Valença em 9 do corrente o seguinte: O nosso illustre e virtuoso vigario Valancia; ao receber a infeliz noticia do fallecimento de um illustre e comprouvissimo Dr. Antonio Borges, de quem era dedicado admirador, annunciou no acto da missa do domingo, 7 do corrente, que no seguinte pretendia celebrar uma missa pelo repouso eterno daquelle conspicio varão...

Hodie mihi, eras tibi! Nos não aduira isto, pois é certo que o juiz de direito que temos nuaeca foi visto em um só acompanhamento de enterro nesta villa!

Rio de Janeiro.—Dos jornaes que recebemos, colhemos as seguintes noticias: Ja tinha passado na camara dos senhores deputados a licença para S. M. o imperador ir a europa, tendo orado sobre ella o deputado por esta provincia, Dr. Antonio Coelho Rodrigues e o conselheiro Jose do Alencar, aos qua se respondeu o presidente do conselho—Visconde do Rio Branco.

Tendo sido reanettido o projecto de lei no senado, no dia 13 de maio fora approved em 2.ª discussão.

Poram escolhidos senadores pela provincia do Maranhão os Exms Srs. Candido Mendes de Almeida e Luiz Antonio Vieira da Silva.

No dia 12 fora apresentada na camara dos senhores deputados pelo ministro da agricultura a proposta do governo sobre a emancipação da escravatura no Brazil, na qual se attende com prudencia para a sorte das gerações futuras e para o direito de propriedade.

E' uma medida de grande alcance, desde muito reclamada pelo paiz inteiro, cuja adopção cabe ao partido conservador por em pratica, como o partido verdadeiramente liberal do paiz, ja lhe fante cahido a gloria de ter sido o autor da extincção do trafico da escravos.

E' assim que procedem os homens bem intencionados, sinceramente amantes do progresso do seu paiz e possuidos dos puros sentimentos de humanidade e philantropia, ao passo q' os alienados liberais quando no poder, só tratão de sugar a occia do estado e de se locupletarem,—para fóra delle gatarem desordenadamente contra tudo e contra todos, elles que não são capazes de edificar, mas de destruir somente.

São os factos que fallão com toda a eloquencia.

Fallecimento.—No dia 14 deste as 8 horas da noite, pouco mais ou menos, deu alma ao creador, na idade de 67 annos de idade, o major reformado do exercito, João Gonçalves da Silva, um dos veteranos da independência, que ainda existia nesta provincia. O illustre finado era natural da provincia de pernambuco, e dedicando-se a carreira das armas em que serviu 40 annos, assistiu a campanha do Uruguay em 1852, com cuja medalha era condecorado, assim como com o habito de S. Bento de Aviz.

Como homem publico o major João Gonçalves se recommendava como exacto e fiel cumpridor de seus deveres, o que para elle era como uma outra religião, e como particular foi sempre digno do maior apreço por suas virtudes civis e domesticas.

Typo de bonde e prudencia era um esposo modelo, em extremo dedicado a familia, que com razão pranteia a sua morte transida de dor e de saudades.

Como politico o illustre finado era apologista das ideias conservadoras, e nestas crengas foi sempre sincero e leal ao seu partido, como o era para com todos os seus amigos nas suas relações particulares.

Apresentamos a sua contemada familia, aos seus genros e mais parentes em geral nossos sinceros pesames, e acompanhando-a na sua justa dor dirigimos uma prece ao todo Poderoso pelo seu descanço eterno.

A terra lhe seja leve.

TYP.—CONSTITUCIONAL.—RUA DA BOA-VISTA— IMPRESSO POR ANTONIO F. PEIXOTO.—1871.